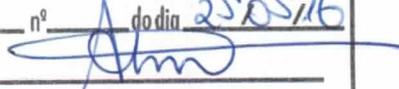




CERTIFICO que na data 30/05/16
foi publicado no Placar Oficial (Site)
deste Município o (a) Contrato nº 198/16
de _____ nº _____ do dia 25/05/16

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 198 /2016

Contrato que entre si celebram o Município de Piracanjuba e a empresa Saint Martin Automóveis Ltda., para aquisição de veículos.

Pelo presente instrumento contratual firmado à vista dos autos do Pregão Presencial nº 024/2016 e Termo de Homologação expedido em 19 de maio de 2016, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.753.396/0001-00, com sede na Av. Conego Olinto - Centro, na cidade de Piracanjuba, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ana Cláudia Coelho de Almeida Asturiano, casada, Secretária de Saúde, portadora da CI nº 6093092-SSP-GO, e CPF 227.270.128-02, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO e pelo seu Prefeito, Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, e, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa Saint Martin Automóveis Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.220.14/0001-8, situada na Av. T-10, nº 211, Setor Bueno, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Luis André Borges da Silva, C.I. nº 1.987.696-DGPC-GO e do CPF/MF nº 816.322.231-04, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constituem objetos desta licitação a aquisição de veículos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba/GO, conforme descrições previstas no Item 1 – DO OBJETO, e Termo de Referência Anexo I deste do Edital do Pregão Presencial nº. 024/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, para realizar o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo automotor do tipo utilitário/furgão, 0 km. teto baixo, com 01 ano de garantia sem limite de quilometragem, combustível diesel, ano/modelo 2015/2016, na cor branca, motor com no mínimo 2.200 cilindradas, com potência mínima de 127cv. Injeção eletrônica, tração dianteira, torque mínimo de 32,5. Velocidade máxima de 156 km/h; cambio manual de 05 marchas sincronizadas a frente e uma a re; pneus 205/70 R16. Com direção Hidráulica, freios a disco. Capacidade do tanque de combustível para no mínimo 80 litros. Porta lateral corrediça. Hodômetro total e parcial digital; imobilizador; retrovisores externos (motorista/passageiro) na cor preta, com controle externo e dimensões externas. Dimensões do compartimento do Paciente: altura mínima de 1.881 mm, largura mínima (entre caixa e roda) 1.808 mm, comprimento mínimo de 3.360 mm. Transformação: USB – Unidade de Suporte Básica. • - Janela de correr na porta lateral com vidros jateados; • -Vidros translúcidos nas portas traseiras; • Grafismo externo das siglas "AMBULANCIA" - "UTI" e "CRUZES DA VIDA" em vinil autoadesivo. Ambiente Interno. • Ar condicionado instalado n • Divisória da cabine do motorista com janela de comunicação; • Revestimento interno em laminado lavável de fibra de gel no teto e laterais, fibra de vidro. • Revestimento do piso em material de alta resistência e lavável. • Isolação termo-acústico em stiropor, topo P-2 de alta densidade. • Armário para medicamentos, posicionado na lateral esquerda e bancada para instalação de equipamentos com tomadas de 12 volts, construído em compensado de pinho naval e revestimento em fórmica texturizada, com local para prancha de imobilização. • Poltrona giratória para medico com cinto de segurança instalado na cabeceira da maca. • Banco Bau para 03 (três) acompanhantes com cintos de segurança, com estofamento de courvim de alta qualidade. • Maca retrátil confeccionada em alumínio com pés dobráveis, sistema	PEUGEOT	2	UN	R\$ 145.900,00	R\$ 291.800,00



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

retração de pés com três cintos de segurança fixos a mesa, com colchonete confeccionado em espuma de alta qualidade. • Instalação de rede de oxigênio em local de fácil visualização com régua tripla (a primeira saída portando fluxômetro e umidificador de oxigênio, a segunda portando aspirador e uma saída para permitir alimentação do respirador • Suporte com cilindro de oxigênio de 10 litros. • Suporte para soro e plasma • Pega mão fixado no teto: • Prancha longa e curta para imobilização de coluna, Cadeira de rodas instalada atrás do banco do médico, Sistema Elétrico • Sinalizador acústico visual tipo barra com sirene de 03 tons. • Iluminação interna com 04 (quatro) luminárias: • Sinalizadores pulsantes instalados na lateral e traseira do veículo nas cores vermelha e branca sendo: 03 (três) sinalizadores na lateral sendo dois vermelhos e 01 branco intercalado ao meio e 02 vermelhos na traseira. • Luz de embarque noturno instalado na traseira do veículo: • Cabos elétricos superdimensionados, anti-umidade, norma ABNT. • 01 Bateria auxiliar sem manutenção: • Inversor de corrente de 1000 Wats para 220/110 volts: • Tomadas nas bancadas para conexão dos equipamentos. • Exaustor/ventilador automotivo instalado no teto na traseira do veículo					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato terá sua vigência de 01 (um) ano contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 – O presente objeto deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após solicitação do órgão requisitante.

4.2 – Os Veículos objetos desta licitação, deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde com sede na Rua Cônego Olinto, nº 120, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO – CEP: 75.640-000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – A Forma de pagamento será em 03 (três) vezes, conforme abaixo discriminada, após a protocolização da Nota Fiscal entregue na Secretaria Municipal de Saúde:

- entrada em até 05 (cinco) dias úteis;
 - segunda parcela em até 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada e com a protocolização da Nota Fiscal.
 - terceira parcela em até 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela e com a protocolização da Nota Fiscal.
- 5.2 - A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - O preço dos veículos objetos do presente certame será fixo e irrevogáveis até o adimplimento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Receber provisoriamente os veículos, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade a serem fornecidos;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.2 - O CONTRATADO se obriga a:

a) Fazer a entrega dos automóveis, em local e dia solicitado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial n.º 00xx/201x;
b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega das locações para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

55.01.10.122.1007.1026 4.4.90.52 f.0522 – Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega dos veículos;
- c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra “e” reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4. Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras “b” e “c” serão aplicadas multas nas seguintes condições:

9.5.1- 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 - até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.5.4 - 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor Thainá Dias de Lima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

12.2 - E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. O prazo de garantia dos veículos objetos deste pregão deverão constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo dos bens.

13.2. A garantia abrange as manutenções corretivas dos veículos, por intermédio do(s) próprios licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s), no Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3. Garantia de fábrica de pelo menos 12 (doze) meses.

13.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

13.6 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação efetuada;

13.7 O término do atendimento, considerando a colocação do veículo em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **72 (setenta e duas) horas** do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

13.8 Considera-se início do atendimento a hora de chegada do veículo ao local;

13.9 Considera-se o término do reparo do veículo quando estiver disponível e em perfeitas condições de uso.

13.10 Decorridos os prazos estabelecidos nos itens 13.5 e 13.6, sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a adquirir os veículos de outra empresa e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto às garantias dos veículos.

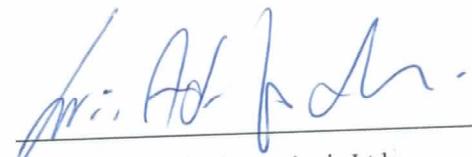
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba, 25 de maio de 2016.



Amauri Ribeiro



Saint Martin Automóveis Ltda.
CNPJ 03.220.174/0001-58
Luis André Borges da Silva

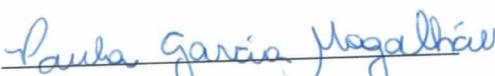


Ana Cláudia Coelho de Almeida Asturiano

Testemunhas:

1) 

CPF: 040.518.371-22

2) 

CPF: 959.724.631-72